

Palácio Joaquim Didier - Gabinete do Prefeito

Lei nº 3539 2011

Ementa: Corrige as dimensões da Área autorizada, através da Lei nº 3.498/2010, para concessão ao Serviço de Estimulação e Reabilitação da Criança - SERC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art.2º da Lei Municipal nº 3.498, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A área a ser concedida tem as seguintes confrontações.


- I. NORTE - Com a Rua Romildo Vieira (antiga Rua Projetada 08) do Loteamento Jardim Petrópolis II, com o Lote 01 da Quadra I do Loteamento Jardim Petrópolis II e Rua Projetada 06 do Loteamento Jardim Petrópolis II, desta forma em 3 (três) segmentos de : 19,92m, 30,00m, e 16,28m;
- II. SUL - Com a Rua Márcia Maria Souza Melo (antiga Rua Projetada 10) do Loteamento Jardim Petrópolis II, com um percurso de 116,86m;
- III. LESTE - Com os Lotes 01 a 09 da Quadra I do Loteamento Jardim Petrópolis II, com a Rua Projetada 06 do Loteamento Jardim Petrópolis II e com os Lotes 06 e 07 da Quadra N do Loteamento Jardim Petrópolis II, desta forma em 3 (três) segmentos de: 110,00m, 55,41m, e 54,35m;
- IV. OESTE - Com a Rua Projetada e Lotes 36,40 e 41, todos do Loteamento Horto Gravatá, desta forma em 2 (dois) segmentos de: 175,84m e 56,21m.”

Art. 2º - A área autorizada para a concessão e corrigida no Art. 1º tem a sua Poligonal, Perímetro e Área Total descrita no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se referência para os prazos estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 3.498/2010.

Gravatá, 13 de Março de 2011


Ozano Brito Valença
Prefeito